



# Portaria nº 107/2025

**NOMEIA FISCAIS DE CONTRATO PARA A FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/ATAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E SUAS SECRETARIAS PARA AS FUNÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI MUNICIPAL Nº 1.774/2023 E DECRETO MUNICIPAL 228/2023.**

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, o Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 7º e artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos artigos 20º a 25º do Decreto Municipal 228/2023 e artigos 20º a 25º da Lei Municipal 1774/2023, que dispõe sobre a designação e as regras de atuação dos Fiscais de Contratos;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos, incluindo as Atas de Registro de Preços, conforme segue:

**Art. 2º** Nomear o servidor comissionado **ALEX SANDRO VALADARES PINTO**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO NÍVEL III** da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a fiscalização dos contratos/atas relacionados à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** especificamente para os contratos/atas que envolvam **ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI), ELÉTRICA, E TELEFONIA**.

**Art. 3º** Nomear o servidor comissionado **LEANDRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13181, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO NÍVEL III** da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, a fim de exercer as regras de atuação previstas nos artigos supracitados para a fiscalização dos contratos/atas relacionados à **SECRETARIA DE GOVERNO, DA PROCURADORIA GERAL E DO GABINETE DO**



**PREFEITO** (exceto em relação aos contratos/atas específicos atribuídos a outro Fiscal nesta portaria).

**Art. 4º** Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução contratual em conformidade com as regras previstas nas Legislações pertinentes, relatando ao Gestor quaisquer incidente contratual para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

**Art. 5º** Não serão computadas como extras as horas atribuídas para a fiscalização dos contratos aos servidores designados por esta portaria.

**Art. 6º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 15 de janeiro de 2025

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**